DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 24 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 1207** **Página 1 de 22**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 18
Licitações e Contratos 19
Extrato 19

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 21
Licitações e Contratos 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21
Extrato 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.754, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gláucia Emilia Scatolin, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Severinia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Política de atendimento integral dos direitos de promoção, defesa e proteção da criança e do adolescente, no município de Severinia, será feito, com absoluta prioridade por meio de:

I - políticas sociais públicas de educação, saúde, alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, visando o desenvolvimento físico, mental, intelectual, psicológico, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito dignidade e convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

§ 1º A garantia de prioridade compreenderá primazia de receber:

I - preferência nas atenções de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - preferência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com proteção à infância e juventude;

§ 2º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

Art. 3º O município poderá criar os programas, projetos e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2ᵉ, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento intermunicipal, instituindo e mantendo termos de parcerias, fomento e afins com organizações não governamentais e ou governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As Organizações governamentais e não governamentais de atendimento serão responsáveis pela manutenção das suas unidades, bem como, do planejamento e execução de programas de proteção e sócio educativos em regime de:

a) orientação e apoio sóciofamiliar;
b) apoio sócio - educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) acolhimento institucional
e) prestação de serviço à comunidade;
f) liberdade assistida;
g) semiliberdade;
h) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

I - a prevenção e o atendimento multidisciplinar constituído com profissionais das áreas médicas, fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistência social, psicologia, pedagogia, psiquiatria, dentre outros, às vitimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, para garantir a saúde mental da criança e do adolescente e de suas famílias;

II - a identificação e a localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - a proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far se á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais na esfera municipal e a sua operacionalização compreenderá.

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I

Da criação, natureza e constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações governamentais e não governamentais, os quais fica assegurada a participação popular paritária nos termos da lei e do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/90, políticas públicas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício da sua competência:

I - Observar as linhas de ação e as diretrizes da política de atendimento conforme lei nº 8069/90;

II - Fornecer subsídios às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para ajuizamento de ações civis destinadas assegurar os direitos da criança e do adolescente;

III - Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no ambito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente, dos mecanismos para sua proteção, bem como, os deveres da família, da sociedade e do Estado;

VI - Manter banco de dados das organizações governamentais e não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Promover e incentivar estudos e pesquisas relativas à criança e ao adolescente com a finalidade de fornecer subsídios para formação e avaliação das políticas de atendimento;

VIII – Manter intercambio com o Conselho Estadual e Nacional, bem como, organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente

IX- Estimular e Apoiar ações de formação e atualização dos profissionais com atuação na política de atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

X – Garantir serviços de mídia escrita, falada, virtual, televisiva, e afins para divulgação e marketing com fins de transparência pública e captação de fundos dedutivos do imposto de renda, pessoa física e jurídica.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e seu suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e seu suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e seu suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e seu suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e seu suplente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e seu suplente;

VII - 06 (seis) membros titulares representantes de organizações não governamentais de atendimento e ou grupos de defesa dos direitos da criança e do adolescente e 06 (seis) membros suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam representantes do Poder Público conforme artigo 7º e ou da sociedade civil organizada deve ter vivência e experiência na área de representação, visando contribuir de forma qualitativa na política de proteção integral e ou especial do que trata a lei nº 8069/90.

§ 2º Os conselheiros suplentes e efetivos representantes do setor governamental, que serão indicados pelo Executivo Municipal não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, onde deverão ter poder de decisão no âmbito da sua pasta de atuação e serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os 06 (seis) membros e 06 (seis) suplentes representantes das organizações não governamentais e ou grupos de defesa devidamente com registro no CMDCA no mínimo seis meses, serão eleitos por meio do Fórum Pró Criança – Adolescente, em forma de assembléia para tal fim convocada pelo CMDCA por meio de Edital, com prazo de até 10 (dez) dias antecipados da data do pleito com direito a ser delegado por meio do voto secreto, visando a escolha dos membros titulares e suplentes.

§ 4º A posse dos conselheiros da sociedade civil e poder público será consolidada por meio de um cerimonial a ser organizado pela Comissão Especial de Eventos do CMDCA, com a participação de autoridades e convidados.

§ 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, ou a recondução nos casos das indicações pelo Executivo Municipal, apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organizaşão da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante com o respectivo suplente.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção II

Das atribuições do Conselho de Direito

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular as políticas sociais básicas de interesses da

Criança e do Adolescente no âmbito do município;

II - definir as prioridades e controlar as ações e execução;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas, projetos e serviços a que se referem os incisos I e III do artigo 2ᵉ desta lei, como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programas das entidades governamentais e transferindo verbas para as organizações não governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas dos departamentos e afins e órgãos da administração municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas, sociais e de lazer voltadas para a infância e juventude;

X - Criar Comissão de Politicas Públicas para proceder análise e emissão de parecer frente aos pedidos de registro e ou inscrição das organizações governamentais e não governamentais bem como, dos seus programas de proteção e socioeducativos conforme dispõe esta lei;

XI - fixar critérios de utilização, através de planos e aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente o percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - encaminhar ao Executivo proposta para fixação de remuneração do Conselho Tutelar observados os dispositivos desta lei;

XIII - dar cumprimento ao que dispõe sobre a eleição do Conselho Tutelar;

XIV - Dispor de serviços profissionais especializados por meio de pessoa jurídica, custeados com recursos do orçamento do FMDCA – Tesouro, com fins de assessoria e consultoria para ações de organização do processo eleitoral para Conselheiros Tutelares, bem como, elaboração de documentos; capacitação de conselheiros municipais e tutelares e demais profissionais da rede do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e de aprimoramento da gestão do FMDCA.

Art. 9º As organizações governamentais e não governamentais deverão proceder registro e ou inscrição dos respectivos programas, projetos e serviços, especificando os regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá arquivo desses documentos e de suas alterações e sempre que necessário comunicará ao Conselho Tutelar e a autoridade judicial, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal 8069/1990.

Art. 10 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° A dotação orçamentária a que se refere o “caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2° O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com secretária executiva, dois computadores, uma impressora, materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
Da criação e natureza do Fundo

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamerte aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada para a criança e adolescente;

II - os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - as dotações, auxîlios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - os valores provenientes de multas decorrentes em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n°. 8069/90;

V - por outros recursos que lhes forem destinados;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de

depósito e apìicações de capitais;

VII - campanhas de captação de fundos financeiros advindos da dedução do imposto de renda pessoa física e jurídica.

Art. 13 O Fundo será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto de Regulamentação, depois de ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Do Conselho Tutelar

Art. 14 Fica criado o Conselho Tutelar como órgão não jurisdicional, permanente e autônomo nas atribuições conferidas pelo ECA, e vinculado, administrativamente à Prefeitura Municipal de Severínia - SP, será composto de 05 (cinco) membros eleitos pela comunidade para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos desde que respeite a cada quatro anos as regras e normas do processo eleitoral para o exercicio da função (Lei Federal n. 13.824/2019).

Art. 15 O Conselheiro Tutelar, quando se candidatar a cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá desincompatibilizar-se nos termos da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Na hipótese do Conselheiro Tutelar vir a ser eleito para cargos do Executivo ou Legislativo, deverá renunciar imediatamente da função de Conselheiro Tutelar.

Seção II
Da escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 16 As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas a cada quatro anos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do Ministério Público, em conformidade com a legislação federal especifica, observados os preceitos estabelecidos na presente lei.

Art. 17 Deverá constar do Edital, obrigatoriamente, que a eleição será organizada mediante Deliberação e/ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma resolvida pelo órgão em reunião, observados os preceitos os ditames da lei nº 8069/90 e lei municipal.

Art. 18 A eleição será convocada por Edital publicado em todos os órgãos de imprensa do município e amplamente divulgado por todos os meios de comunicação local, com a afixação de cópias do Edital em sedes dos Poderes Constituidos e de Organizações Governamentais e não Governamentais representativas do município.

Parágrafo Único. Deverá constar no Edital, obrigatoriamente:

a) data, horário e îocal de votação;

b) prazo e local para registro de candidatos;

c) prazo para impugnação de candidaturas;

d) requisitos indispensáveis para os candidatos;

e) quem poderá votar;

f) documentos de elegibilidade para o exercício do voto;

g) outros que se fizer necessário a título de orientações aos candidatos.

Art.19 O processo de eleição será reelizada no primeiro domingo do mês de outubro ao ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1° A Prefeitura Municipal designará, o pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para convites oficiais aos funcionários públicos municipais, efetivos, para atuarem como mesários e escrutinadores durante o pleito.

§ 2º Para o atendimento do disposto no § 1ᵉ deste artigo, o município fornecerá a listagem dos funcionários municipais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para consulta e indicação.

§ 3º Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e ou escrutinadores durante o pleito serão, a título de compensação, dispensados em igual período de trabalho, mediante a comprovação a ser expedida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia.

Seção III
Dos candidatos

Art. 20 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 21 Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento do prazo de inscrição os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, devendo apresentar certidão de antecedentes criminais e cívis, bem como, certidão de antecedentes criminais expedidas pela Delegacia Seccional de Policia local e distritos policiais;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir comprovadamente no múnicípio há mais de 02(dois) anos;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - possuir CNH - carteira de habilitação válida, no mínimo, de categoria B;

VI - Declaração e ou Certidão de Matrícula de Conclusão do Nível Médio;

VII - Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, no caso dos candidatos do sexo masculino;

VIII - ter experiência anterior a ser comprovada, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades ligadas ao atendimento e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 02 (dois) anos, mediante atestado de órgão público e ou organização da sociedade civil legalmente constituída e registrada no CMDCA;

IX - Apresentar declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da funçao, inclusive plantões;

X - não ter sido punido com a perda do mandato de conselheiro tutelar nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 22 Os candidatos a conselheiro tutelar deverão respeitar as normas e regras da campanha individual, sendo expressamente proibido quaisquer tipo de ações que caracterizem beneficios de translado, barganha, doações, promessas e/ou entrega de bens ou vantagens pessoais, inclusive brindes em geral aos eleitores.

§ 1º No caso de averiguação de fatos ocorridos durante o processo eleitoral pelos fiscais conforme o artigo 22, o candidato responderá pelos atos cometidos, correndo o risco de impugnação de sua candidatura

§ 2º Podem concorrer enquanto candidato ao processo eleitoral para o exercicico da função de conselheiro tutelar, ex membros do CMDCA, desde que comprovado a formalização do pedido de desligamento deste órgão.

§ 3º Os casos omissos em relação a infrações de candidatos a conselherio tutelar não expresso no artigo 22 e paragráfos primeiro e segundo serão resolvidos pela Comissão Especial responsável pela organização e funcionamento do processo eleitoral a ser realizado no dia 01 (primeiro) de outubro de 2023, de acordo com a Lei 13.824 /2019.

Seção IV

Do registro dos candidatos

Art. 23 O prazo para a inscrição de candidatos será expresso no Edital do CMDCA fazendo obedecer o Calendário de Atividades previsto pelo MPSP e Resolução Nº 231 do CONANDA, onde será amplamente divulgado em órgão de imprensa.

Art. 24 O pedido de registro de candidatura será endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação a que refere o artigo 21.

Art. 25 As candidaturas serão registradas e numeradas a partir do número um, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularìdades na documentação apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificar-se-ão o interessado para que promova a correção ou a complementação no prazo de cinco dias, sob pena de recusa do registro da candidatura.

Art. 26 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará realizar ações de informação por meio de palestra aos candidatos como um meio preparatório para a prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, suas finalidades e suas aplicações práticas para que possa ser aquilatado o conhecimento no trato dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 1° Para elaboração, correção das provas e a aferição das notas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir uma Banca Examinadora composta por pessoas de diferentes áreas com conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A avaliação, numa escala de zero a dez (de 0 a 10), permitirá a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

§ 3° Encerrada a Avaliação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará lavrar ata constando os nomes de todos aqueles que se submeteram à avaliação e os nomes dos que foram aprovados.

§ 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publícar no prazo de 08 (oito) dias a relação dos nomes a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5° Após a proclamação final dos resultados das eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as provas serão arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos, na Secretaria do Conselho.

Seção V

Das impugnações

Art. 27 Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 26 poderão ser impugnados, por qualquer cidadão no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 28 A impugnação com exposição dos fundamentos que a justifiquem será dirigida e protocolada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 O candidato impugnado será notificado da impugnação no prazo de 2 (dois) dias e terá 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo concedido para defesa, com ou sem sua apresentação, após realização das diligências que julgar necessárias, serão submetidos ao Ministério Público para manifestação, e por fim será decidido em cinco dias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI

Do eleitor

Art. 30 Serão considerados eleitores os portadores de título eleitoral, protocolo de solicitação ou pedido de 2ª (segunda) via de título eleitoral, todos pertencentes ao município de Severínia; juntamente com documento oficial de identificação com foto.

Art. 31 No dia da eleição e nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o pleito não será permitida qualquer propaganda, num raio de 100 (cem) metros, do local de votação.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá dirigir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos, com as provas existentes e indicando outras provas que pretende produzir e rol de testemunhas que sejam ouvidas.

Seção VII

Do voto

Art. 32 O voto será secreto e o seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula oficial padronizada pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - isoladamente do eleitor para o ato de votar.

Parágrafo Único. As cédulas serão entregues abertas e rubricadas pelos membros da mesa receptora.

Seção VIII

Das mesas receptoras

Art. 33 As mesas receptoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente.

Parágrafo Unico. O número de mesas receptoras será previamente determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 Os trabalhos de cada mesa receptora poderão ser acompanhados por candidatos e fiscais mediante credenciamento com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 35 Não poderão ser nomeados membros das mesas, os candidatos, seus cônjuges e parentes de primeiro e segundo grau.

Art. 36 No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material e uma destinada a recolher os votos providenciando, o presidente, para que sejam cumpridas eventuais deficiências.

Art. 37 À hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 38 Os trabalhos eleitorais da mesa receptora terão duração mínima de oito horas, observados sempre o horário de inicio e encerramento previstos no Edital de Convocação.

§ 1º Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votos se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

§ 2º As urnas, ao final do trabalho do dia, serão lacradas e ficarão sob a guarda do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, se verbal, ser consignado em ata e se escrito anexado a mesma.

Art. 39 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais e durante o tempo necessário para a votação, o eleitor em silêncio.

Art. 40 Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável votará em apenas um nome de sua preferência, na cédula oficial, a dobrará, depositando-a em seguida na urna receptora.

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará local de votação para o funcionamento e Mesa Receptora destinada a atender os eleitores de forma prioritária quando na condição de gestantes, portadores de necessidades especiais, pessoas idosas e pessoas com dificuldade de locomoção, que será instalada em prédio com acessibilidade.

Parágrafo Único. No caso de Pessoas Idosas e ou com Deficiência com interesse em votar mas com dificuldade para entendimento da cédula, os mesmos poderão ter apoio de um dos trabalhadores da Comissão Especial de Apoio ao processo Eleitoral.

Art. 42 À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazê-lo, entregando ao Presidente da mesa receptora seu documento, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Seção IX

Da mesa apuradora

Art. 43 Após o término do prazo para a votação os fiscais dos candidatos e membros da Comissão Especial irão lacrar as urnas de todas as salas disponibilizadas e bem como, recolher materiais e documentos utilizados durante o processo eleitoral que posteriormente serão encaminhados com segurança ao local previamente determinado pelo Presidente do CMDCA, com a finalidade de instalar a Assembléia Pública na presença dos trabalhadores da mesa apuradora.

Art. 44 Os trabalhos da mesa apuradora disporá de materiais especificos como: computadores, impressora, caixas de arquivo, maquinas calculadoras e outros materiais de escritório para auxiliar o processo de apuração de cada urna.

Art. 45 Os membros participantes da mesa apuradora designados pelo presidente do CMDCA serão funcionários públicos com experiência e vivência no processo de apuração dos votos, onde iniciarão o processo pela urna – Sala 1 (um) e assim sucessivamente.

Seção X

Da apuração

Art. 46 Contadas as cédulas de cada urna o presidente verificará se o número das cédulas confere com o da lista de votantes.

§ 1° Se o número de cédulas coincidirem com o de votantes que assinaram a lista de votação, far-se-á a apuração; em caso de divergência, o

Presidente da junta levará a questão ao Conselho.

§ 2° Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, o voto será anulado.

Art. 47 Sempre que houver protestos em contagem errôneo de votos ou vícios de cédulas, ou mais de um nome votado na mesma cédula, deverão estas não serem consideradas e serão separadas em invólucro.

Parágrafo Único. Conservar-se-ão todas as cédulas apuradas sob guarda do Conselho, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar recontagem de votos, após as mesmas deverão ser incineradas.

Art. 48 Assiste ao eleitor o direito de formular, perante

a junta apuradora, qualquer protesto escrito ou verbal.

Seção XI
Do resultado

Art. 49 Finda a apuração, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará eleitos os 05 (cinco) candidatos titulares mais votados; os demais por ordem de votos serão considerados suplentes.

Art. 50 Em caso de empate serão classificados primeiramente:

I - o candidato com maior tempo de experiência no trato sócio educativo com crianças e adolescentes, conforme declaração apresentada no ato da inscrição, e;

II - o candidato com mais idade.

Art. 51 O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, dentro de quinze dias da realização das eleições, o resultado em jornal de circulação no município.

Seção XII
Da posse

Art. 52 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo Único. 0 presidente do CMDCA designará hora e local para o ato de que trata o caput deste.

Art. 53 Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990, e a presente lei.

Seção XIII
Das atribuições e do funcionamento do Conselho

Art. 54 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes na Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei n. 12.010, de 2009, em especial as seguintes:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas areas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°. Inciso ll da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 55 O Conselho Tutelar terá um coordenador e um secretário executivo, eleitos por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de reeleição, nas mesmas condições por igual período e uma única vez.

§ 1º Compete ao Coordenador eleito representar o Conselho Tutelar ou designar um conselheiro na sua impossibilidade, bem como dar cumprimento as diretrizes estabelecidas nesta lei, sob pena de incorrer em falta administrativa ou crime.

§ 2° Compete ao Secretário, secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, redigir as atas, responsabilizar-se pelo arquivo da documentação entre outras tarefas de ordem administrativa e burocrática que requer cada caso e ou circunstância.

Art. 56 Para cumprimento das suas atribuições os Conselheiros Tutelares:

I - atenderão regularmente no Conselho Tutelar, que funcionará no local designado pela Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, e, em regime de plantão à distância:

a) durante a semana no horário compreendido das 18h00min às 08h00min, e

b) aos sábados, domingos e feriados, em período integral.

II - cada conselheiro fará jus a um intervalo de duas horas para o almoço, a serem gozadas entre as 11h00min e às 13h00min, não podendo, ser de segunda a sexta feira, onde o Conselho Tutelar deverá permanecer com menos de dois conselheiros durante esse intervalo;

III - o plantão será exercido conforme escala nominal previamente autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - quando houver mais de um atendimento de urgência no plantão, o conselheiro poderá solicitar apoio a outro conselheiro;

V - a escala de plantão será afixada nas delegacias de polícia, hospitals, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar;

VI - Os horários de trabalho dos conselheiros, revezamento para atendimento no horário de almoço e escala plantão, serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - o exercício da função de conselheiro tutelar exigirá

regime de dedicação exclusiva (40 horas semanais), considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, observando o que determina o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 1° Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei no 8.069, de1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 2° A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 3º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 57 O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial, cuja cópia será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador o voto do desempate.

Art. 58 O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos peìa Prefeitura Municipal.

Seçãe XIV
Do controle

Art. 59 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - avaliar o regime de trabalho e a qualidade do atendimento oferecido à população pelos conselheiros tutelares;

II - instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar;

III - emitir parecer conclusivo dos procediemntos disciplinares;

IV - opinar, sobre a conveniência da escala de férias, licenças e afastamentos dos conselheiros tutelares, bem como o controle de frequência diária;

V - opinar, sobre a conveniência da escala de férias, licenças e afastamentos dos funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal para as secretárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Todo controle de frequência diária deverá ser registrado em folha, livro ou quaisquer outros equipamentos de ponto digital, sendo supervisionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia.

Seçâo XV
Da remuneração dos conselheiros

Art. 60 A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá à referência “E", do Anexo III da Lei Municipal 1.432, de março de 2002, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal e assegurando o direito a (ao):

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 da remuneração mensal;

III - licença-maternidade de mesmo período do servidor municipal;

IV - licença-paternidade do mesmo tempo do servidor municipal;

V - gratificação natalina.

§ 1º A remuneração não poderá exceder à maior referência do quadro do funcionalismo municipal, e não gerará vínculo empregatício.

§ 2º Se o membro do Conselho for funcionário ou servidor público, será afastado do seu cargo ou função, contando o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Seção XVI
Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 61 Perderá ou terá o seu mandato suspenso o conselheiro que:

I - foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferido por orgão judicial colegiado pelos seguintes crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual, e;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - apresentar os impedimentos previstos em lei;

III - deixar de residir no município;

IV - praticar atos contrários aos seus deveres e obrigações.

§ 1º Qualquer cidadão, entidade social ou representante do Ministério Público que tiver conhecimento

da ocorrência de uma das causas que implique a perda ou suspensão do mandato de conselheiro tutelar, poderá apresentar denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As denúncias de irregularidades serão objeto de apuração desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante.

§ 3º Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecendo ao principio do contraditório, promover à apuração imediata da denúncia, mediante procedimento próprio, previsto no estatuto do funcionalismo público municipal de Severínia.

Art. 62 Nas condições do artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago e posto de conselheiro e dará posse imediata ao primeiro suplente

Seção XVII
Dos Impedimentos

Art. 63 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros que vivam em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca local.

Art. 64 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - receber, a qualquer titulo, honorários pelo exercício da função;

II- divulgar, por qualquer meio, noticia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente, sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;

III - compor equipe técnica de programas, projetos ou ainda diretoria de Organização Não Governamental sujeitos à fiscalização do Conselho Tutelar, ainda que não remunerado;

IV - acumular a função de conselheiro tutelar com cargos ou funções públicas mesmo que haja disponibilidade de horário.

Seção XVIII
Da Vacância

Art. 65 A vacância da função decorrerá de:

I - exoneração a pedido;

II - falecimento;

III - perda do mandato.

Parágrafo Único. Ocorrida a vacância da função do Conselheiro Tutelar, deverá assumir o suplente por ordem de classificação.

Seção XIX
Dos Suplentes

Art. 66 Convocar-se-ão os suplentes para conselheiros tutelares nos seguintes casos:

I - durante as férias do titular;

II - quando as licenças a que fizeram jus os titulares excederem a 20 (vinte) dias;

III - no caso de vacância.

§ 1º Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido à sua função respectiva.

§ 2º O suplente de conselheiro tutelar perceberá remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função quando substituir o titular nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 67 A convocação do suplente obedecerá estritamente a ordem resultante da eleição.

Art. 68 Comprovada a inexistência de candidato suplente para ocupar a vacância, o CMDCA deverá informar a autoridade competente e solicitar abertura para instalar um processo provisório de inscrição de candidatos a suplente para o Conselho Tutelar e organizar um procedimento de prova de conhecimentos cuja avaliação deverá ter no minimo de 50% de aprovação e posteriormente os mesmos serão submetidos a um processo de escolha em forma de assembléia geral constituida para tal fim, visando suprir lacunas do processo eleitoral e ou pedir manifestação do Ministério Público para o que mais couber.

Parágrafo Único. As decisões quanto ao teor do caput deverão estar respaldadas pelo Ministério Público e ou CONDECA e ou CONANDA.

Seção XX
Dos Afastamentos

Art. 69 O conselheiro tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízos da remuneração, pelos seguintes motivos:

I - licenças;

II - concessões;

III - férias; e

V - em razão de acidente de trabalho.

§ 1º 0s afastamentos deverão ser solicitados pelo conselheiro, por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os afastamentos terminarão com o fim do mandato.

Subseção I
Das Licenças

Art. 70 Conceder-se-á licença ao Conselheiro Tutelar nos casos:

I - tratamento de saúde;

II - gestante;

III - paternidade.

§ 1º Para o tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, faz-se necessário apresentar atestado médico no prazo de 05 (cinco) dias do afastamento; por período superior, por junta médica da municipalidade.

§ 2º Será concedida licença à conselheira tutelar gestante por prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o mesmo ocorrendo no caso de adoção.

§ 3º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o conselheiro tutelar terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Subseção II
Das Concessões

Art. 71 Sem qualquer prejuízo poderá o Conselheiro Tutelar ausentar-se da função:

I - por 01 (um) dia, a cada 06 (seis) meses, para doação de sangue;

II - por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - por 03 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de sogros e avós.

Subseção III
Das Férias

Art. 72 Após 12 (doze) meses da função, o Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas:

I - as férias deverão obedecer a uma sequência de 05 (cinco) meses consecutivos, visando a uma melhor qualidade no trabalho a ser executado pelo suplente;

II - a solicitação deverá ser encaminhada pela coordenadora e conselheira via oficio ao CMDCA, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de seu inicio;

III - as férias poderão ser fracionadas em períodos de 15 (quinze) dias, desde que seguida a sequência estabelecida;

IV - qualquer alteração da escala de férias deverá ser analisada e somente em caso de extrema necessidade.

Art. 73 Nos casos dos afastamentos para gozo de férias, estas deverão ser concedidas em período único e de forma alternada entre os conselheiros, sendo substituídos pelos suplentes legalmente escolhidos.

Art. 74 As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o conselheiro tutelar contar com mais de 06 (seis) faltas no período aquisitivo.

Art. 75 Será pago ao conselheiro tutelar, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração por período de férias.

Seção XXI
Dos eventos

Art. 76 Em caso de eventos, cursos, seminários e outros, o Conselho Tutelar deverá funcionar normalmente com o número máximo de três conselheiros, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ser informado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 77 O Conselho Tutelar poderá ser representado pela sua coordenação ou outro membro escolhido para representá-la.

Art. 78 Os participantes de eventos, cursos, seminários e outros terão a responsabilidade de multiplicar os conteúdos com os demais conselheiros, bem como elaborar o relatório para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e apresentá-lo na reunião ordinária no mês subsequente.

Seção XXII
Da Gratificação Natalina

Art. 79 Além da remuneração e das vantagens previstas nesta lei, será deferida ao conselheiro, no mês de dezembro, a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de exercício efetivo no respectivo ano.

Seção XXIII
Dos Deveres

Art. 80 São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições da função;

II - cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com destreza ao púbico em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por ética e sigilo;

IV - manter conduta compatível com a função;

V - ser assíduo e pontual;

VI - tratar com gentileza as pessoas;

VII - levar ao conhecimento da autoridade competente, as irregularidades que tiver ciência em razão da função;

VIII - representar contra a ilegalìdade, omissão ou abuso do poder;

IX - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

X - manter atualizados os livros próprios para registros de suas atividades;

XI - trabalhar em equipe, e as decisões do Conselho Tutelar devem ser sempre coletivas, discutidas, analisadas e referendadas pelo conjunto dos conselheiros;

XII - atender com postura profissional que a função requer;

XIII - registrar todas as informações relativas a cada caso;

XIV - fazer reuniões de estudo de casos com o CREAS, CRAS e SMAS e demais politicas setoriais

XV - aplicar medidas pertinentes ao caso;

XVI - acompanhar sistematicamente o andamento do caso;

XVII - manter boa comunicação com a rede do sistema de garantia dos DCA;

XVIII – evitar adoção de ações, procedimentos fora da alçada e sempre que necessário acessar os profissionais de competência ao caso em acompanhamento;

XIX - evitar posturas isoladas e de distanciamento entre os parceiros da rede e do CMDCA;

XX - ter domínio de compreensão e entendimento do ECA, SINASE, Planos e Programas do SUAS que estão afetos ao direito de convivência familiar e comunitária, atendimento socioeducativo, violência e outros.

Seção XXIV
Sistema de Informação para a Infância e Juventude — SIPIA

Art. 81 Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude — SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como, o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de politicas de atendimento.

Parágrafo Único. O SIPIA será regulamentado via Decreto Municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

b) Cabe aos Conselheiros Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA trimestral, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

c) A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

d) O CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 2º Compete ao Município implantar e ou implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso da entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;

b) fornecer a devida capacitaçâo dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do sofhvare;

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como, obter outras fontes para o financiamento do sistema.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 83 Os casos e situações não previstas na legislação serão tratadas na Diretoria do CMDCA e a resolutividade para o atendimento das demandas será com ciência e manifestação de profissionais e autoridades na rede da instância Estadual para proteção da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da estrutura dos órgãos CMDCA e Conselho Tutelar.

Art. 84 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.167, de 06 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 24 de março de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.755, DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Observados os limites da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ficam reajustados em 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de abril de 2023, calculados sobres os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2022.

1

Art. 2º O reajuste mencionado neste artigo não é aplicável aos Agentes Comunitários da Saúde, Agente de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os quais possuem referência própria, de acordo com a Lei Municipal n. 2.703, de 18 de julho de 2022.

Art. 3º O disposto no *caput* do artigo anterior é extensivo:

I - aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia;

II - aos servidores do Instituto de Previdências dos Servidores Públicos do Município de Severínia - IPREM;

III - aos aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Único. Os aposentados e pensionistas que não fazem jus à paridade terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, nos termos Lei Municipal nº 2.551, de 12 de janeiro de 2021.

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Art. 4º As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais dos servidores ficam alterados e passam a vigorar da seguinte forma, conforme o reajuste disposto no artigo 1º da presente Lei:

I – Anexos III e IV da Lei Municipal n. 2.309, de 05 de abril de 2018:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR
A	R$ 1.399,20
B	R$ 1.399,20
C	R$ 1.399,20
D	R$ 1.484,00
E	R$ 1.537,00
F	R$ 1.590,00
G	R$ 1.696,00
H	R$ 1.749,00
I	R$ 1.802,00
J	R$ 1.896,49
K	R$ 1.961,00
L	R$ 2.024,60
M	R$ 2.120,00
N	R$ 2.226,00
O	R$ 2.862,00
P	R$ 3.063,40
Q	R$ 3.286,00
R	R$ 3.392,00
S	R$ 4.452,00
T	R$ 5.035,00
U	R$ 5.830,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VALOR
A	R$ 1.399,20
B	R$ 1.399,20
C	R$ 1.399,20
D	R$ 1.399,20
E	R$ 1.399,20
F	R$ 1.399,20
G	R$ 1.399,20

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

H	R$ 1.422,48
I	R$ 1.541,07
J	R$ 1.659,63
K	R$ 1.778,15
L	R$ 1.896,49
M	R$ 2.015,27
N	R$ 2.181,21
O	R$ 2.370,89
P	R$ 2.845,06
Q	R$ 3.243,20
R	R$ 4.059,07
S	R$ 4.267,53
T	R$ 5.031,14
U	R$ 5.690,12

II – Anexos II e III da Lei Municipal Complementar n° 2.693, 03 de maio de 2022:

3

Anexo II
CARGOS EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	REMUNERAÇÃO
1	Presidente	R$ 4.059,07

Anexo III
CARGOS EFETIVOS

QTD.	CARGO	REMUNERAÇÃO
02	Agente Previdenciário	R$ 2.862,00

III – Anexo III da Lei Municipal Complementar n° 1.929, 02 de setembro de 2011:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 31 DA LEI 1.919/2011

NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

1	11,55	12,13	12,75	13,39	14,04	14,74	15,47	16,24	17,06	17,92	18,82	19,76
2	13,39	14,04	14,74	15,47	16,24	17,06	17,92	18,82	19,76	20,75	21,78	22,87
3	16,33	17,07	17,83	18,62	19,46	20,16	21,26	22,25	23,27	24,34	25,44	26,63

OBSERVAÇÃO:

FAIXA 1: Auxiliar Pedagógico Educacional
FAIXA 2: Professor de Educação Básica I – apenas com magistério
FAIXA 3: Professor de Educação Básica I – Creche, Pré-Escola e anos inicias do Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica II

IV – Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 2.692, 03 de maio de 2022:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CARGO	REFERÊNCIA
DIRETOR DE ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas semanais R$ 16,33 p/ hora aula + 15% de gratificação de função
DIRETOR DE ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	40 horas semanais R$ 16,33 p/ hora aula + 15% de gratificação de função
DIRETOR DE ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	40 horas semanais R$ 16,33 p/ hora aula + 15% de gratificação de função
DIRETOR DE ESCOLA CEAPE "MANOEL MALDONADO"	40 horas semanais R$ 16,33 p/ hora aula + 15% de gratificação de função
VICE-DIRETOR DE ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	40 horas semanais R$ 16,33 p/ hora aula + 10% de gratificação de função
COORDENADOR PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS E FINAIS	40 horas semanais R$ 16,33 p/ hora aula + 10% de gratificação de função
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 16,33
PROFESSOR DE ECUAÇÃO BÁSICA II	R$ 16,33

4

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCAIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL (AEE)	R$ 16,33
AUXILIAR PEDAGÓGICO EDUCACIONAL	R$ 13,39

Parágrafo Único. Ficam mantidas as atribuições, requisitos e quantidade do anexo II da Lei Municipal Complementar n° 2.692, 03 de maio de 2022, sendo alterado apenas a referência em virtude do reajuste concedido pela presente Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

5

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 24 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

LEI Nº 2.756, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional Especial e Suplementar, no valor de **R$ 829.499,06 (oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.11 - OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0010.1005.0000 - Pavim. Recap Asfáltico de Ruas, Avenidas, Guias e Sarjetas	
4.4.90.51.00 –Obras e Instalações – Fonte 91 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 829.499,06
SUBTOTAL	**R$ 829.499,06**
TOTAL GERAL	**R$ 829.499,06**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto integralmente com recursos provenientes do **superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2022, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	**R$**	
Contrapartida – Recurso próprio	R$ 829.499,06	
TOTAL		**R$ 829.499,06**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 24 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 5.974, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 05/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante foi instaurada pela Portaria nº 10.712, de 05 julho de 2022, de minha iniciativa, que determinou a abertura de procedimento administrativo para apurar eventual ilegalidade(s) e ou irregularidade(s) da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 05/2019, concernente aos imóveis de matrículas nºs 51.260 e 51.261, ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia;

CONSIDERANDO que **os imóveis de matrículas nºs 51.260 e 51.261, no entanto, haviam sido objeto de Parcelamento do Solo**, **por desmembramento**, via dos requerimentos nº 140/2018, de 30.1.2018, no qual o senhor José Carlos Correia Moreira solicitou o **desdobro de 17 (dezessete) lotes da matrícula 51.261**, acompanhada da mesma ART nº 92221220160699862 que instruiu o procedimento de Reurb, da lavra do agrimensor Ailton Pinto Neto; requerimento nº 141/2018, de 30.1.2018, no qual solicitou o **desdobro de 18 (dezoito) lotes da matrícula 51.260**, acompanhada da mencionada ART. **Mencionados requerimentos foram devidamente aprovados pelo Município** na mesma data em que foram protocolizados (30.1.2018), com base **na Lei Federal nº 6.766/1979**;

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento, mas por possível exigência do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia (nota devolutiva), foi **solicitado pelo proprietário José Carlos Correia Moreira a reaprovação do desdobro**, através do requerimento nº 1163/2018, de 13 de setembro de 2018, dos **imóveis de matrículas nºs 51.260 51.261**, os quais foram **aprovados em 17 de setembro de 2018**. Posteriormente, possivelmente em razão de nova nota devolutiva ou orientação do CRI de Olímpia, houve o requerimento nº 370, de 13 de maio de 2019, **o qual foi aprovado em 14 de maio de 2019 e expedidas novas certidões de desdobros das matrículas nºs 51.260 e 51.261, do CRI de Olímpia.**

CONSIDERANDO que os proprietários das referidas áreas abriram mão da aprovação do desdobro com base na Lei nº 6.766/79 e **buscaram regularizá-las pela via da Reurb-E, criada pela Lei Federal 13.465/2017**, como se

a utilização desta última ficasse ao alvedrio do interessado, pouco importando se estariam presentes ou não os requisitos legais insertos na citada Lei antes de ser emitida a CRF;

CONSIDERANDO que a área em questão não é e nunca foi um núcleo urbano informal;

CONSIDERANDO que foi oportunizada a defesa para todos os interessados da área, em consonância com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que todos os fatos e provas apurados pela Comissão Processante, são firmes no sentido de que a CRF n° 05/2019 deve ser anulada por faltar-lhe os requisitos legais para a sua expedição, os quais estão especificados no Parecer Conclusivo;

CONSIDERANDO que o Parecer Conclusivo foi encaminhado para o Senhor Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano para decisão;

CONSIDERANDO que faz parte da competência da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Planejar, coordenar e avaliar as atividades da Política Habitacional do Município, Promover a regularização dos loteamentos existentes, Planejar, coordenar e avaliar a implantação de novos loteamentos, bem como de núcleos habitacionais de interesse social, emitir diretrizes para novos parcelamentos, em conformidade com o Plano Diretor e demais legislações pertinentes, nos termos do artigo 1°, incisos XVIII a XXI, da Lei Municipal n° 2.325/2018, que dispõe sobre a atualização funcional e organização da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano planejar, coordenar e avaliar as atividades da Política Habitacional do Município, nos termos do artigo 3°, inciso XXIII, da Lei Municipal n° 2.325/2018, que dispõe sobre a atualização funcional e organização da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que a decisão do Secretário foi de acolher o Parecer Conclusivo da Comissão Processante, segundo o qual a CRF não obedeceu aos requisitos traçados pela lei nº 13.465/2017 para que pudesse ser expedida, notadamente porque nos imóveis de matrículas nºs 51.260 e 51.261 não existe núcleo urbano informal;

CONSIDERANDO que não existindo núcleo urbano informal, não poderia existir regularização fundiária por meio de Reurb;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei Federal n° 9.784/199, bem como as Súmulas n°s 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da legalidade, tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos possuem efeitos *ex tunc*, ou seja, retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1° Fica ratificada a decisão administrativa, do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, que acolheu o Parecer Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2° Fica **ANULADA**, com efeito "*ex tunc*", a Certidão de Regularização Fundiária nº 05/2019, do empreendimento denominado "Jardim Santa Inês", tendo por objeto os imóveis de matrículas nºs 51.260 e 51.261, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, requerido pelo Sr. José Carlos Correia Moreira, José Luiz Medeiros e Silvanira Maria da silva Medeiros, em 16 de julho de 2019, deferida pelo então Prefeito Municipal de Severínia Celso da Silva na mesma data, **cuja anulação deverá ser averbada na referida matrícula.**

Art. 3º Anulada a Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser canceladas, na forma da Lei, as matrículas números 56.210 a 56.244, abertas em face das matrículas n°s 51.260 e 56.261.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à expedição da Certidão de Regularização Fundiária nº 05/2019, procedida de forma irregular, comunicando-se o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia para as providências legais previstas em lei, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que investigue possíveis ilegalidades cíveis e criminais, se o caso.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 16 de fevereiro de 2023.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

2º TERMO DE ADITAMENTO - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP – **CONTRATADA:** ADERVAL DOS REIS CONSTRUCOES (CNPJ: 42.368.220/0001-12), **CONTRATON.º** 122/2022, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.° 09/2022 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA

E AMPLIAÇÃO DA UBS ERMÍNIA GALINA CUSSOLIN COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Conforme justificativas constantes do processo e parecer favorável da área técnica de engenharia, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 372.036,02 (trezentos e setenta e dois mil, trinta e seis reais e dois centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: 13/09/2022 à 12/03/2023.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/03/2023 à 11/05/2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC,** para a execução de serviços de contrato de programa, cujo objeto é a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de serviços públicos de oficinas culturais nas quantidades e modalidades detalhadas no Anexo I do presente contrato, com o preço mensal a ser pago de **R$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, no valor total máximo de **R$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)**, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

Severínia/SP, 24 de março de 2023.

_____
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita do Município de Severínia/SP

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

OBJETO: alteração do valor do cartão alimentação nos termos do Decreto Municipal nº 5.952/2023, referente ao objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM *CHIP*, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERINIA, PARA AQUISIÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO E EM UM RAIO DE 200 (DUZENTOS) QUILÔMETROS, conforme quantidades, especificações e condições constantes do ANEXO I, parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2022. .

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia-SP

CONTRATADA: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA - CNPJ 05.989.476/0003-82

VALOR: Fica alterado o valor do cartão alimentação a partir de janeiro de 2023 para R$264,47 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) nos termos da correção efetuada pelo Decreto Municipal nº 5.952/2023; passando o valor mensal para R$3.438,11 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos) e o valor global para R$40.881,10 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Func. Programática:- 17.512.0011.2030.000 – Abastecimento de Água

Func. Programática:- 17.512.0011.2037.000 – Sistema de Esgoto

Elemento de Despesa:- 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Severínia, 01 de março de 2023.

Vinicius José Vilela Poleti

SUPERINTENDENTE DO SAAE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA EFETUADA DE ACORDO COM A LEI Nº LEI 8.666/93

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em licitações e dispensas de licitações, incluindo a realização de Curso *in company* de Capacitação e Formação na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/21) para servidores públicos e suporte técnico pelo período de dois meses.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia-SP

CONTRATADA: LUCAS PAVEZZI FERREIRA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA CNPJ nº. 43.971.800/0001-62

VENCIMENTO: 30/04/2023

VALOR GLOBAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Func. Programática:- 17.512.0001.1.2030 - Manutenção do SAAE - Elemento de Despesa:- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Severínia, 01 de março de 2023.

Vinicius José Vilela Poleti
SUPERINTENDENTE DO SAAE